



Câmara Municipal de

Maturéia

Projeto de Lei Nº 37/2025

APROVADO Em 04/12/25

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO ENCONTRO DE BANDAS E FANFARRAS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MATUREIA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Jose Jackes Rodrigues do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Matureia-PB o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Encontro de Bandas e Fanfarras" no calendário oficial de eventos do Município de Matureia, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro.

Parágrafo único. A data de 8 de outubro é escolhida em alusão ao Dia do Nordeste, celebrando a riqueza da cultura musical e a arte das bandas e fanfarras, reconhecendo sua importância para a formação cívica, artística e cultural dos munícipes, e valorizando as raízes culturais da região.

Art. 2º O Dia Municipal do Encontro de Bandas e Fanfarras tem como objetivos:

I – Valorizar e promover a cultura musical e o civismo através das bandas e fanfarras;

II – Incentivar a formação de novos grupos e o aprimoramento dos já existentes no Município;

III – Fomentar o intercâmbio cultural e artístico entre as bandas e fanfarras de Matureia e de outras localidades;

IV – Reconhecer o trabalho e a dedicação de maestros, músicos e de todos os envolvidos com as bandas e fanfarras;

V – Estimular a participação da comunidade em eventos culturais e cívicos;

VI – Contribuir para a preservação e difusão do patrimônio imaterial relacionado às bandas e fanfarras.

Art. 3º As celebrações e atividades alusivas ao Dia Municipal do Encontro de Bandas e Fanfarras poderão incluir:

I – Desfiles cívicos e apresentações musicais em locais públicos;

Av. José Jerônimo, 950, Centro

CEP: 58.737-000

CNPJ: 02.309.824/0001-73

(83) 98168-3205

contato@cmayureia.pb.gov.br

www.cmatureia.pb.gov.br

ouvidoria@cmatureia.pb.gov.br



Câmara Municipal de

Maturéia

II – Encontros e mostras de bandas e fanfarras, com a participação de grupos locais e convidados;

III – Oficinas e workshops de música e técnica instrumental;

IV – Exposições fotográficas e documentais sobre a história das bandas e fanfarras no Município;

V – Debates e palestras sobre a importância da música e da disciplina para a juventude;

VI – Premiações e homenagens a personalidades e grupos que se destacaram na área.

Parágrafo único. As atividades mencionadas neste artigo poderão ser realizadas em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, associações culturais e demais órgãos interessados, não implicando em custos adicionais para o erário municipal, salvo se houver dotação orçamentária específica para tal fim.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa instituir no calendário oficial de eventos do Município de Maturéia o "Dia Municipal do Encontro de Bandas e Fanfarras", a ser comemorado anualmente em 8 de outubro, uma data que se alinha perfeitamente com a rica tradição cultural do nosso país, ao coincidir com o Dia do Nordeste. Esta iniciativa busca valorizar uma importante manifestação cultural e cívica que tem profunda raiz em nossa sociedade e um papel fundamental na formação de nossos jovens.

As bandas e fanfarras são muito mais do que grupos musicais; elas são escolas de disciplina, trabalho em equipe, civismo e amor à arte. Através de sua prática, crianças e adolescentes desenvolvem habilidades musicais, senso de responsabilidade, respeito ao próximo e orgulho pela sua comunidade. Em muitos casos, elas representam a primeira e, por vezes, única oportunidade de contato dos jovens com a música e a cultura organizada.

Em Maturéia, a tradição das bandas e fanfarras sejam elas escolares, comunitárias ou militares, tem contribuído significativamente para as celebrações cívicas e culturais, enriquecendo desfiles, eventos e festividades.

Av. José Jerônimo, 950, Centro

CEP: 58.737-000

CNPJ: 02.309.824/0001-73

(83) 98168-3205

contato@cmaturéia.pb.gov.br

www.cmaturéia.pb.gov.br

ouvidoria@cmaturéia.pb.gov.br



Câmara Municipal de

Maturéia

Reconhecer um dia específico para o encontro desses grupos é uma forma de:

* **Incentivar a Cultura e a Música:** Fomentar a prática musical e artística entre os jovens, conectando-a com as raízes culturais locais.

* **Fortalecer o Civismo:** Reafirmar os valores de patriotismo e respeito às instituições.

* **Promover a Inclusão Social:** Oferecer um espaço de desenvolvimento e pertencimento para jovens em situação de vulnerabilidade.

* **Estimular o Intercâmbio:** Criar oportunidades para que as bandas e fanfarras locais compartilhem experiências e aprendam com outros grupos.

* **Homenagear o Esforço:** Reconhecer a dedicação de todos os envolvidos, desde os maestros e instrutores até os próprios músicos.

A instituição deste dia no calendário oficial garantirá a realização de eventos periódicos, tornando o Encontro de Bandas e Fanfarras uma tradição em nosso município e um vetor de desenvolvimento cultural e social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maturéia,
30 de junho de 2025.

Vereador Jose Jackes Rodrigues do Nascimento
Autor do Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA
PROTOCOLADO
RECEBIDO EM 30/06/25
ASSINATURA SERVIDOR

Maturéia

Av. José Jerônimo, 950, Centro
CEP: 58.737-000
CNPJ: 02.309.824/0001-73

(83) 98168-3205
contato@cmayureia.pb.gov.br
www.cmatureia.pb.gov.br
ouvidoria@cmatureia.pb.gov.br